



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 14946/16

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

**EMENTA: PODER EXECUTIVO-
ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL –
LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL –
Regularidade. Arquivamento dos autos.**

ACÓRDÃO AC2- TC-03085/2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 14946/16**, que trata da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 198/2016**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos para atender as necessidades dos hospitais da Rede Pública Estadual, descritos no termo de referência. (fls1316). **Acordam** os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em:

- a) **JULGAR REGULAR** a presente licitação;

- b) **Determinar** o arquivamento deste processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC. Nº 14946/16

RELATÓRIO:

ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo TC Nº 14946/16, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 198/2016**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos para atender as necessidades dos hospitais da rede Pública Estadual, descritos no termo de referência, no valor total **de R\$ 4.172.012,08 (quatro milhões, cento e setenta e dois mil, doze reais e oito centavos).**(fls. 1440/1441).

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que consta nos autos deste processo, inclusive com relação à defesa apresentada pela interessada (**DOC. 04122/17**), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório. (**fls. 2266/2271**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pelo (a):

- a. **Regularidade** da presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 198/2016;
- b. **Determinação** de arquivamento dos autos deste processo.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018

LSCL

Assinado 9 de Dezembro de 2018 às 17:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Dezembro de 2018 às 14:08



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 8 de Dezembro de 2018 às 14:19



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO